



ESTADO DE SANTA CATARINA

Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS

AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL

Processo de Licitação 025/SEMAIS/2022
Pregão Presencial 016/SEMAIS/2022

Objeto: O presente Pregão tem por objeto, a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos produzidos no município de Canelinha, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

Foram recebidos questionamentos referentes a aglutinação de itens no Edital e ainda, recebido cópia do processo nº @PAP 22/80084176 e Decisão Singular GAC/CFF – 1242/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, todos motivados pela empresa NMJW LTDA.

Após analisar os questionamentos da empresa e o documento do TCE/SC, verificou-se que no Processo de Licitação não constam justificativas técnico-econômicas para a aglutinação dos itens.

Conforme Artigo 23, da Lei 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ainda, sobre a Sumula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

O próprio TCE/SC também já se manifestou contra a aglutinação de itens no processo @REP 18/00510087, por meio da Decisão nº 116/2020 e no processo @PAP 22/80022146, ambos

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80
CEP: 88230-000
Fone: (48) 3264-0041

Centro
semais@canelinha.sc.gov.br

Canelinha – SC
CNPJ: 10.863.375/0001-39
www.semaiscanelinha.com.br



sobre Editais de Licitação que continham em seu objeto a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Por não haver justificativa técnico-econômica para a aglutinação dos itens (coleta e destino final), sabendo-se que o TCE/SC e o TCU já têm decisões sobre o assunto e que o Edital lançado pelo SEMAIS de Canelinha, fere a Lei 8.666/93, decido por anular o mesmo, com base no Artigo 49 da referida Lei.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Canelinha, 29 de novembro de 2022.



Ricardo Orlandi
Diretor do SEMAIS.

SEMAIS – Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha

Rua: Valentim Pereira de Melo, 80
CEP: 88230-000
Fone: (48) 3264-0041

Centro

semais@canelinha.sc.gov.br

Canelinha – SC
CNPJ: 10.863.375/0001-39
www.semaiscanelinha.com.br

